



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº. 809, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

Altera a Lei Municipal Nº 654 de 08 de dezembro de 2017 (Instituiu o Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana no Município De Durandé – MG); e dá outras providências.

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Municipal nº. 654, de 08 de dezembro de 2017, que instituiu o Programa Municipal de Regularização Fundiária no Município de Durandé.

Art. 2º - O artigo 56, da Lei 654, de 08 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 56.

§ 1º. Nos casos de condomínio edilício privado, as áreas comuns, excluídas suas benfeitorias, serão adicionadas na fração ideal da unidade privativa correspondente.

§ 2º. O Poder Executivo designará uma Comissão, formada, no mínimo, por três (03) servidores públicos com a finalidade de apresentar os valores do metro quadrado para o cumprimento do *caput*.

Art. 3º - Acrescenta o Parágrafo Único no artigo 63, da Lei 654, de 08 de dezembro de 2017.

Art. 63.

Parágrafo Único. Para a avaliação do imóvel para o cálculo do valor do ITBI – Imposto de Transferência de Bens Imóveis, em processo de Regularização de Interesse Específico (REURB-E), o Poder Executivo poderá utilizar dos valores constantes a que se refere o art. 56.”

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 08 de agosto de 2023.

José Elias Rodrigues Pereira - Prefeito Municipal